



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 390 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno e ouvida a Diretoria do CRBio-03,

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - RS/SC - CRBio-03, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o CRBio-03 possui como objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar a atuação do Biólogo nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, e Biotecnologia e Produção;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.115, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul com a DECRETAÇÃO DE EMERGENCIA e do Estado de Santa Catarina em relação à infecção por COVID-19, bem como a necessidade da prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias todas as atividades do CRBio no Estado Rio Grande do Sul e no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Diretoria.

Art. 2º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Diretoria do CRBio-03.

Art. 3º. Esta Portaria complementa os artigos da Portaria CRBio-03 nº 389 de 18 de março de 2020 e revoga apenas os artigos que a contrariam.

Art. 4º. A presente entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Porto Alegre, dia 19 de março de 2020.

Biólogo Jackson Müller
Presidente do Conselho
CRBio 08484-03